

UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG

MINUTA DE RESOLUÇÃO

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO

Nº

____/2026

Institui a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Iguaçu – UNIG e estabelece diretrizes para sua implementação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui a Política Institucional de Internacionalização da Universidade Iguaçu – UNIG.

Art. 2º A Política aplica-se à graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, inovação e gestão universitária.

Art. 3º A internacionalização constitui política institucional permanente, integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 4º As ações observarão os princípios da sustentabilidade institucional, da cooperação e da melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios: excelência acadêmica, ética, cooperação internacional, reciprocidade, inclusão, respeito à diversidade cultural, inovação, responsabilidade social e desenvolvimento regional.

Art. 6º A internacionalização deverá fortalecer a missão institucional e a formação cidadã.

Art. 7º As parcerias deverão observar interesse institucional e benefício mútuo.

Art. 8º A cooperação internacional deverá estimular a produção científica, tecnológica e cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 9º Fortalecer a inserção internacional da UNIG.

Art. 10. Ampliar redes de pesquisa, convênios e projetos internacionais.

Art. 11. Incentivar mobilidade acadêmica, pesquisadores visitantes e internacionalização em casa.

Art. 12. Promover maior visibilidade internacional da Universidade e captação de oportunidades.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA

Art. 13. Compete ao Conselho Universitário aprovar esta Política e acompanhar sua execução.

Art. 14. Compete à Reitoria estabelecer diretrizes estratégicas e aprovar acordos institucionais.

Art. 15. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica integrar a internacionalização às políticas institucionais.

Art. 16. Compete à Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização coordenar a implementação da Política, elaborar planos, monitorar indicadores e apresentar relatórios.

Art. 17. Compete ao Núcleo de Internacionalização (NIU) executar as ações, apoiar convênios, mobilidade, pesquisadores visitantes, editais, portal institucional e registro das evidências.

Art. 18. Os Programas de Pós-Graduação, cursos, grupos de pesquisa e revistas científicas colaborarão com a implementação da Política.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 19. Constituem instrumentos desta Política: Plano Institucional de Internacionalização, convênios, acordos, programas de mobilidade, redes de cooperação, projetos internacionais, internacionalização em casa e relatórios institucionais.

Art. 20. O NIU manterá sistema institucional de registro e divulgação das ações de internacionalização.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 21. A UNIG priorizará ações de cooperação acadêmica, pesquisa colaborativa, mobilidade, eventos internacionais, fortalecimento das revistas científicas, dupla titulação, cotutela e pesquisadores visitantes.

Art. 22. As ações serão desenvolvidas de forma progressiva, compatível com a capacidade institucional.

Art. 23. Será incentivada a internacionalização dos currículos e das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 24. O acompanhamento será realizado por indicadores institucionais definidos pela Coordenação de Pesquisa, Inovação e Internacionalização.

Art. 25. O NIU elaborará relatório anual de internacionalização.

Art. 26. Os resultados subsidiarão o planejamento institucional e os processos de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 27. As ações poderão ser financiadas por recursos institucionais, agências de fomento, cooperação nacional e internacional e demais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Esta Política integra o PDI e as políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e avaliação.

Art. 29. A presente Resolução poderá ser revisada sempre que necessário por deliberação dos órgãos competentes.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

NOTA TÉCNICA

Esta minuta foi elaborada para uma universidade de médio porte, priorizando governança clara, objetivos executáveis e aderência às boas práticas de internacionalização. Os instrumentos operacionais (Plano Institucional de Internacionalização, regulamento do NIU, editais e manuais) deverão complementar esta Resolução, permitindo sua atualização sem necessidade de alterações frequentes no texto normativo.